



Recursos Especial e Extraordinário - Cível nº 0000896-74.2015.8.19.0014

Recorrente: Luis Fernandes de Souza e outro

Recorrido: Ana Lúcia da Silva

DECISÃO

Id. 432 - Trata-se de recurso extraordinário interposto de acórdão deste Tribunal.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Conforme certificado nos autos, no id. 503, o recorrente *Luis Fernandes de Souza* devidamente intimado para regularizar o preparo, deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Ante o exposto, **DEIXO DE CONHECER** do recurso extraordinário de id. 432, em relação à parte *Luis Fernando de Souza*, em razão da deserção.

Após, considerando a decisão de id. 468 que deixou de conhecer dos recursos excepcionais do recorrente *Distribuidora Farol Mar* e da decisão de id. 488 que deixou de conhecer do recurso especial do recorrente *Luis Fernandes de Souza*, certificada a não interposição de recurso, baixem os autos à origem.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

